



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2025/2028**

**LEI Nº 2.264, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE O USO DO BEM PÚBLICO  
DENOMINADO “ESPAÇO CULTURAL” NA  
FORMA QUE ESPECIFICA”**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,  
**APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura autorizado a destinar o uso do bem público municipal denominado “Espaço Cultural”, localizado entre as Avenidas Olegário Maciel e Heládio Simões, para a realização das seguintes atividades:

- I.** A área contida no Anexo I desta Lei será utilizada para a realização de eventos, feiras, festas, exposições, atividades beneficentes, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, sejam elas públicas ou privadas;
- II.** A área contida no Anexo II desta Lei será utilizada como estacionamento público, rotativo e gratuito.

**CAPÍTULO II**

**DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL A TÍTULO ONEROSO**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por permissão de uso a título oneroso o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Pública facultará a utilização privativa do bem público municipal denominado “Espaço Cultural”, para fins de interesse público devidamente justificado, mediante justa e prévia retribuição pecuniária ou contraprestação diversa.

**Seção I**

**Da permissão de uso para realização de  
feiras, atividades ou eventos mediante justa e prévia retribuição pecuniária**

**Art. 3º** A permissão de uso mediante justa e prévia retribuição pecuniária será formalizada por meio de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal nas hipóteses em que o particular manifestar interesse na realização de feiras, atividades ou eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, mediante a cobrança de ingresso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2025/2028**

**Art. 4º** A permissão de uso ficará condicionada à apresentação de requerimento escrito, direcionado à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento, feira ou atividade, o qual deverá conter, necessariamente:

- I. informações sobre o evento, feira ou atividade a ser realizada;
- II. público estimado;
- III. interesse em utilizar a área do “Espaço Cultural” de forma total ou parcial, sendo que, nesta última hipótese deverá ser informado o percentual da área que será objeto da permissão de uso;
- IV. justificativa contendo a relevância recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional do evento, feira ou atividade.

§ 1º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Cultura terá um prazo de 10 (dez) dias para analisar e elaborar parecer circunstanciado, manifestando-se de forma favorável ou contrária ao deferimento e fazendo constar a estimativa do valor, levando em consideração o porte do evento, feira ou atividade.

§ 2º O parecer será submetido ao Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG para ratificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Após a ratificação, o parecer deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a expedição do ato normativo competente e elaboração do termo de permissão de uso, que poderá ser revogado a qualquer tempo por motivo de interesse público.

**Art. 5º** Os recursos obtidos deverão ser pagos mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, e o Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG será o responsável pela deliberação do uso e pelo acompanhamento da execução e de sua administração.

## **Seção II**

### **Da permissão de uso para realização de feiras, atividades ou eventos mediante contraprestação diversa**

**Art. 6º** A permissão de uso será formalizada por meio de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal nas hipóteses em que o particular manifestar interesse na realização de feiras, atividades ou eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, gratuitos e de caráter beneficente.

**Parágrafo único.** Na hipótese a que se refere o *caput*, a permissão de uso do espaço cultural exigirá, como contrapartida do permissionário, a obrigação de arrecadar de cada cidadão que comparecer, alimentos não perecíveis que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Inclusão Social para doação à população carente do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2025/2028**

**Art. 7º** A análise ficará condicionada à apresentação de requerimento escrito, direcionado à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento, feira ou atividade, o qual deverá conter, necessariamente:

- I. informações sobre o evento, feira ou atividade a ser realizada;
- II. público estimado;
- III. interesse em utilizar a área do “Espaço Cultural”;
- IV. justificativa contendo a relevância do evento, feira ou atividade.

§ 1º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Cultura terá um prazo de 10 (dez) dias para analisar e elaborar parecer circunstanciado, manifestando-se de forma favorável ou contrária ao deferimento.

§ 2º O parecer será submetido ao Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG para ratificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Após a ratificação, o parecer deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a expedição do ato normativo competente e elaboração do Termo de Permissão de Uso, que poderá ser revogado a qualquer tempo por motivo de interesse público.

**CAPÍTULO III**  
**DA CESSÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL**

**Art. 8º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por cessão o ato de colaboração consistente na transferência gratuita da posse do espaço cultural para outro órgão, integrante ou não do ente público municipal, a fim de que o cessionário o utilize segundo as condições previamente estabelecidas no termo de cessão.

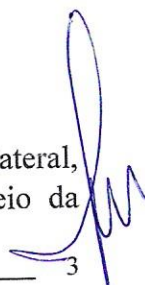
**Art. 9º** O interessado deverá apresentar requerimento escrito à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data prevista para a realização da feira, evento ou atividade.

**Parágrafo único.** A análise de viabilidade será realizada pela própria Secretaria Municipal de Cultura e se restringirá à verificação da disponibilidade ou não do local na data e horário solicitados.



**Art. 10** Autorizada a cessão, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará os documentos e demais informações necessárias à Procuradoria Geral do Município, para a elaboração do respectivo termo de cessão de uso.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL**

**Art. 11** Para os efeitos desta Lei, considera-se autorização de uso o ato administrativo unilateral, discricionário, precário e oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta, por meio da



3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2025/2028**

expedição de portaria, a utilização privativa do bem público municipal denominado “Espaço Cultural”, atendendo primordialmente ao interesse privado, mediante justa e prévia retribuição pecuniária.

**Parágrafo único.** O deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de uso será terá como base os critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 12** A autorização de uso ficará condicionada à apresentação de requerimento escrito, direcionado à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento, feira ou atividade, o qual deverá conter, necessariamente:

- I. informações sobre o evento, feira ou atividade a ser realizada;
- II. público estimado;
- III. interesse em utilizar a área do “Espaço Cultural” de forma total ou parcial, sendo que, nesta última hipótese deverá ser informado o percentual da área que será objeto da autorização de uso;
- IV. justificativa demonstrando o interesse em utilizar o bem público de modo privativo para fins de realização do evento, feira ou atividade.

§ 1º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Cultura terá um prazo de 10 (dez) dias para analisar e elaborar parecer circunstanciado, manifestando-se de forma favorável ou contrária ao deferimento e fazendo constar a estimativa do valor, levando em consideração o porte do evento, feira ou atividade.

§ 2º O parecer será submetido ao Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG para ratificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Após a ratificação, o parecer deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a expedição do ato normativo competente e elaboração do termo de autorização de uso, que poderá ser revogado a qualquer tempo por motivo de interesse público.

**Art. 13** Os recursos obtidos deverão ser pagos mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, e o Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG será o responsável pela deliberação do uso e pelo acompanhamento da execução e de sua administração.

**CAPÍTULO V**  
**DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO**

**Art. 14** A área de estacionamento público rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos leves e motocicletas, que será totalmente gratuito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2025/2028**

**Seção I**

**Da reserva de vagas para Idosos e Pessoas com Deficiência**

**Art. 15** Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas do estacionamento para idosos, nos termos da Lei Municipal nº 1.513, de 27 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo único.** A área de estacionamento para veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa idosa são caracterizadas e regulamentadas pela sinalização horizontal e marca delimitadora de estacionamento regulamentado, acompanhada do Símbolo "Idoso", devidamente identificado pela credencial.

**Art. 16** Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas do estacionamento para as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo único.** A área de estacionamento para veículo de Pessoa com Transtorno de Espectro Autista é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transporte, Pessoa com TEA, com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

**Art. 17** Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas do estacionamento para veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade.

**Parágrafo único.** A área de estacionamento reservada no caput deste artigo conterà sinalização horizontal e marca delimitadora, acompanhada Símbolo Internacional de Acesso (SAI).

**Art. 18** É obrigatório o uso da Credencial do beneficiário ou a CIPTEA, para o estacionamento nas vagas reservadas das quais trata esta Seção, que pode ser expedida em formato físico ou digital.

**Seção II**

**Das obrigações**

**Art. 19** O projeto, a implantação e a sinalização das áreas de estacionamento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 20** Será de inteira responsabilidade do condutor e/ou do proprietário ou possuidor do veículo ou motocicleta qualquer infração ou dano que causar dentro dos limites do Espaço Cultural, ficando o Município de Monte Carmelo isento de qualquer responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2025/2028**

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** A área do estacionamento público rotativo e gratuito poderá ser fechado, a qualquer momento, para realização de eventos de grande porte ou a critério da Administração Pública.

**Art. 22** O Município de Monte Carmelo não se responsabilizará pelos veículos e motocicletas que estacionarem nas vagas destinadas ao estacionamento público, rotativo e gratuito.

**Art. 23** Aquele que fizer uso do bem público denominado “Espaço Cultural” ficará responsável pela limpeza após a realização do evento, feira ou atividade e arcará com todos os custos decorrentes de eventuais danos ocasionados durante a cessão, a permissão ou a autorização de uso.

**Parágrafo único.** O Município não se responsabilizará:

- I.** pelas obrigações assumidas com a realização do evento, feira ou atividade, as quais são de exclusiva responsabilidade dos organizadores, ficando o Município isento de qualquer ônus;
- II.** por eventuais danos pessoais ocasionados durante a realização do evento, feira ou atividade ou em decorrência desses;
- III.** pela inobservância às normas técnicas e de segurança de caráter obrigatório;
- IV.** pelo pagamento de quaisquer tributos incidentes;
- V.** A exploração comercial de áreas especiais durante eventos públicos, a exemplo de áreas vips, camarotes, bares temáticos e estandes, ficará condicionada à emissão de parecer prévio por parte da Secretaria de Cultura.

**Art. 24** Fica revogada a Lei Municipal nº 1567, de 19 de novembro de 2019.

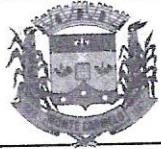
**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**JOÃO BATISTA NUNES**  
*Vereador*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**Anexo I**  
**Memorial Descritivo – Espaço Cultural**  
**Área destinada aos Eventos em Monte Carmelo**

**1. Identificação do Imóvel**

- **Localização:** Quadra 353, Bairro Centro, Monte Carmelo – MG
- **Área total:** 7.161,18 m<sup>2</sup>
- **Área utilizada para eventos menores:** 2.645,87 m<sup>2</sup>
- **Área utilizada para o estacionamento:** 2.353,53 m<sup>2</sup>.
- **Área utilizada para eventos de grande porte:** 7.161,18m<sup>2</sup>.
- **Pista de Caminhada:** 789,71m<sup>2</sup>.
- **Área restante inutilizada (frente dos portões e cisterna):** 1.372,07 m<sup>2</sup>.

**2. Área destinada para os eventos menores: 2.645,87 m<sup>2</sup>.**

- Testada de 29,24 metros para a Avenida Olegário Maciel
- Lado esquerdo: 69,73 metros confrontando com a Praça Governador Valadares e lote 10A
- Lado direito: 66,76 metros com lote 01, 15,66 metros com lote 03, 19,19 metros com lote 04, 37,26 metros com lote 05
- Fundo: 36,38 metros confrontando com futuras instalações do estacionamento.

**3. Área destinada para eventos grande porte: área total do Espaço Cultural, ou seja, 7.161,18m<sup>2</sup>.**

Quando o evento for considerado de grande porte ou por interesse da Administração, o estacionamento será fechado.



**Anexo II**  
**Memorial Descritivo – Espaço Cultural**  
**Área destinada para o estacionamento público, rotativo e gratuito**

**1. Identificação do Imóvel**

- **Localização:** Quadra 353, Bairro Centro, Monte Carmelo – MG
- **Área total:** 7.161,18 m<sup>2</sup>
- **Área utilizada para eventos menores:** 2.645,87 m<sup>2</sup>
- **Área utilizada para o estacionamento:** 2.353,53 m<sup>2</sup>.
- **Área utilizada para eventos de grande porte:** 7.161,18m<sup>2</sup>.
- **Pista de Caminhada:** 789,71m<sup>2</sup>.
- **Área restante inutilizada (frente dos portões e cisterna):** 1.372,07 m<sup>2</sup>.

**2. Área destinada ao estacionamento: 2.353,53 m<sup>2</sup>**

**Testada:** 30,12 metros para a Avenida Engenheiro Heládio Simões

**Confrontações:**

- Lado esquerdo:
  - 8,65 metros com o lote 06
  - 30,16 metros com o lote 07
  - 55,56 metros com o lote 08
- Lado direito:
  - 35,01 metros com o lote 11
  - 11,82 metros com o lote 05
  - 18,41 metros com o lote 04
  - 16,50 metros com o lote 03
  - 19,57 metros com o lote 01
- **Fundo:** 36,38 metros com área destinada a eventos

**3. Delimitação das vagas do estacionamento público:**

- **Vagas para veículos: 110 vagas, sendo:**
  - 92 vagas para veículos comuns
  - 10 vagas para idosos
  - 4 vagas para pessoas com deficiência (PCD)
  - 4 vagas para autistas
  - **Total de vagas para veículos: 109**
- **Vagas para motocicletas: 72 vagas**

